

Processo nº 2090.01.0012345/2025-39

Belo Horizonte, 04 de março de 2026.

Procedência: Despacho nº 98/2026/FEAM/URA SM - CAT

### DESPACHO DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO SLA Nº 51197/2025

O **Município de Bom Sucesso**, inscrito sob CNPJ nº 18.244.368/0001-60, opera a estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos - RSU no imóvel denominado Sítio Potreiro, na zona rural do município de Bom Sucesso/MG. Pretende desenvolver em área contígua neste mesmo imóvel a atividade de áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos – ATT, sendo o empreendimento denominado **Área Municipal de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos**.

É detentor do **Certificado nº 1984 de Licenciamento Ambiental Simplificado, modalidade LAS/Cadastro**, no âmbito do processo administrativo SLA nº 1984/2023, para a atividade “E-03-07-8: Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos”, com quantidade operada de 10 t/dia de RSU, com vencimento em 31/08/2033:

Em 24/11/2025 foi formalizado junto à FEAM/URA Sul de Minas o **Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 51197/2025** com vistas à ampliação do empreendimento, com incremento de ADA, para atividade de áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos – ATT.

Por ser tratar de ampliação de empreendimento na mesma propriedade Sítio Potreiro e pertencente ao mesmo empreendedor Município de Bom Sucesso, determina-se a unificação das referidas atividades em uma única licença e orienta-se a revogação do Certificado nº 1984 de Licenciamento Ambiental Simplificado, no âmbito do processo SLA nº 1984/2023.

Desta forma, o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 51197/2025, refere-se à regularização ambiental unificada das seguintes atividades enquadradas na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017:

- E-03-07-8: Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos – quantidade operada de RSU: 10 t/dia;
- F-05-18-1: Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos – capacidade de recebimento: 90 m³/dia.

O empreendimento enquadra-se como **Classe 2**, por apresentar potencial poluidor/degradador médio e porte pequeno, para ambas as atividades objeto de licenciamento.

Em consulta a plataforma IDE-Sisema, verificou-se a **não incidência de critério locacional**, e conforme Art. 19 da DN COPAM nº 217/2017 para a atividade sob código F-05-18-1 não será admitido o licenciamento na modalidade LAS/Cadastro, justificando a adoção de procedimento de **Licenciamento Ambiental Simplificado instruído com Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS**.

Em 21/01/2026 foram requeridas **Informações Complementares** no sistema SLA, por meio dos Ids. SLA

227442 a 227445, 227452, 227455 e 227456, com prazo para atendimento de 20 dias, findando em 10/02/2026, conforme se segue:

*“Prezado empreendedor,*

*O prazo para atendimento da solicitação de informações complementares (nº1 a nº6) a seguir é de 20 (vinte) dias, tendo em vista se tratar de Licenciamento Ambiental Simplificado, cujo processo deva estar devidamente instruído quando da formalização para uma análise mais célere.*

*O não atendimento das informações no prazo estipulado acarretará arquivamento ou indeferimento do processo.*

*Caso seja necessária a prorrogação de prazo para atendimento integral das Informações Complementares mencionadas, informamos que a solicitação de prorrogação de prazo deverá ser requerida via SEI no processo nº 2090.01.0012345/2025-39, antes do prazo estabelecido inicialmente para atendimento, referenciando o PA SLA nº 51197/2025 e apresentando justificativa técnica e prazo para atendimento de cada item a ser prorrogado, devendo o protocolo da referida solicitação ser encaminhado para o e-mail: mariane.brito@meioambiente.mg.gov.br.*

*1. Uma vez que a atividade de transbordo de RSU foi licenciada por meio de LAS-Cadastro e que esta será contemplada no licenciamento unificado com a atividade de ATT de RCCs e volumosos, apresentar RAS específico para a atividade de transbordo de RSU de forma a conter a caracterização da operação da atividade, potenciais impactos ambientais e medidas mitigadoras, entre outros, em conformidade com o Termo de Referência para Elaboração de RAS – Resíduos Sólidos Urbanos.*

*Abordar, ainda, a mitigação dos seguintes impactos: emissão de odores, atração de vetores e geração de chorume na estação de transbordo de RSU.*

*2. Em consulta ao SICAR observou-se que para o imóvel registrado sob matrícula nº 16.143 não foram demarcados o uso e ocupação do solo.*

*Ainda, de acordo com AV-2-16.143 da matrícula nº 16.143 consta averbada área de 1,91 ha de reserva legal em gleba única na propriedade, com Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas firmado com o IEF em 22/10/2013.*

*Com vistas a avaliar a viabilidade locacional e ambiental da ampliação com inclusão da atividade de ATT de RCCs e volumosos, apresentar cópia do Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas firmado com o IEF e da planta planialtimétrica anexa, onde consta a localização da área de reserva legal averbada.*

*Apresentar também a retificação do recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, incluindo a demarcação do uso e ocupação do solo no imóvel para áreas consolidadas, com remanescentes de vegetação nativa, cursos d’água e APPs associadas, reserva legal averbada, e outros.*

*3. De acordo com o RAS, a demanda hídrica do empreendimento é atendida por meio de água fornecida pela concessionária local.*

*Desta forma, apresentar declaração/comprovante de abastecimento de água pela concessionária local, comprovando o atendimento da demanda hídrica do empreendimento.*

*4. Uma vez que o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS foi elaborado em 2013 e encontra-se com informações defasadas, apresentar atualização do referido PGIRS contemplando informações atuais da gestão de resíduos sólidos municipais, bem como o status do antigo aterro controlado municipal, informando, inclusive, se este aterro se encontra com pedido de encerramento protocolado e em andamento na unidade SEMAD/SUSAN.*

*5. Apresentar relatório técnico descrito e fotográfico da área atual da estação de transbordo de RSU com as medidas mitigadoras de impactos ambientais, licenciada por meio da LAS nº 1984.*

*6. Apresentar retificação dos arquivos shapefile e pdf da planta planialtimétrica georreferenciada*

*com a projeção da ATT de RCCs e volumosos e da estação de transbordo de RSU, contemplando a demarcação da área de reserva legal averbada, conforme AV-2-16.143 da matrícula nº 16.143, com Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas firmado com o IEF."*

Na data de 09/02/2026 foi solicitada via SEI, Doc. 132970500, a **prorrogação de prazo** para atendimento das informações complementares, sendo **concedido novo prazo** em 10/02/2026, Doc. 132995112, por igual período, de 20 (vinte) dias, findando em 02/03/2026, em conformidade com o art. 23 do Decreto Estadual nº 47.383/2018. Tais informações foram relançadas no sistema SLA sob Ids.SLA 228999, 229000, 229020 a 229023, 229025, para o novo prazo concedido, uma vez que não foi possível prorrogá-las sem solicitação inicial no sistema SLA pelo empreendedor.

Em 26/02/2026 via SEI e SLA SLA foi solicitada **nova prorrogação de prazo para atendimento dos itens 2, 3 e 4**, sob Ids.SLA 229021, 229000 e 229022, por mais 30 (trinta) dias, sob a justificativa de que *"as informações complementares de nº 2, 3 e 4 demandam providências que envolvem trâmites administrativos externos e procedimentos técnicos que extrapolam a governabilidade imediata desta equipe técnica, inviabilizando seu atendimento até a data limite de 02/03/2026."*

**Considerando** que de acordo com o Art. 23º do Decreto Estadual nº 47.383/2018 admite-se prorrogação de prazo justificada por igual período, por uma única vez, sendo esta prorrogação já concedida em 10/02/2026, Doc. 132995112;

**Considerando** que o Art. 50 da Lei nº 14184/2002 estabelece que a Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente;

**E considerando** que, de acordo com o Decreto Estadual nº 47.383/2018 em seu Art. 33, Inciso II, o processo será objeto de arquivamento quando o empreendedor deixar de apresentar as informações complementares solicitadas dentro do prazo estabelecido e/ou a contento;

Sugerimos e encaminhamos para **ARQUIVAMENTO** o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado SLA nº 51197/2025 do empreendimento **Área Municipal de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos** de titularidade do **Município de Bom Sucesso**.



Documento assinado eletronicamente por **Allana Abreu Cavalcanti, Servidor(a) Público(a)**, em 10/03/2026, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor (a)**, em 10/03/2026, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **134555804** e o código CRC **D2F0FB82**.



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE BOM SUCESSO

CNPJ/CPF : 18.244.368/0001-60

Empreendimento : Área Municipal de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos.

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Praça Benedito Valadares número/km 51  
Bairro centro CEP 37220-000 Bom Sucesso - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Bom Sucesso (LAT) -20.9986, (LONG) -44.7337

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 51197/2025

Motivo da decisão:

Não apresentação das informações complementares no prazo legalmente determinado, conforme descrito no Despacho nº 98/2026/FEAM/URA SM - CAT.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 10/03/2026.

Documento assinado eletronicamente por FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO, Chefe da Unidade, em 10/03/2026 15:39 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.